

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e nos locais onde a Escola desenvolve as actividades.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Grau académico e respectiva classificação final;
- h) Categoria profissional.

8 — O requerimento deve ser instruído com:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- f) Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no n.º 2 do presente edital;
- g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Cinco exemplares da dissertação a que se refere alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior aos candidatos do quadro desta Escola que declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Constitui critério de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-coordenador na área/vertente para a qual é aberto o concurso.

13 — O resultado final será expresso pela fórmula *Aprovado* ou *Recusado*, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa.

Vogais efectivos:

José Joaquim dos Penedos Amendoeira Martins, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

João Manuel Galhanas Mendes, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.
Alzira da Conceição Ferreira Afonso Ourives, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Vogais suplentes:

Ana Paula da Veiga Guerra Romeiras Megre Pires, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Maria Cândida Rama da Costa Pinheiro Palmeiro Durão, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Sarreira Leal*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Aviso n.º 7688/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/99, de 12 de Outubro, na sequência do acto eleitoral realizado em 8 de Julho de 2005 foi eleita, como representante dos discentes no conselho directivo, a aluna Patrícia Alexandra Galveias Carvalho.

10 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 18 711/2005 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Julho de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e de 20 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Tecnológico e Nuclear:

Gabriel Luís Ferreira da Silva, técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional, escalão 5, índice 269, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — nomeado, por transferência, para idêntica categoria para o quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 18 712/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta a relevante experiência e o perfil profissional evidenciados no currículo em anexo, nomeio o licenciado Luís Guilherme Couto Raposo, assessor principal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

ANEXO

Nota curricular

Luís Guilherme Couto Raposo.

Natural da Covilhã, nascido em 20 de Agosto de 1946.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Assessor principal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, organismo a que pertence, desde 1979, e onde tem exercido funções no âmbito do direito administrativo, em geral, e no domínio da função pública, em particular.

Exerceu funções em regime de destacamento no Tribunal de Contas (1986) e em comissão de serviço na Provedoria de Justiça (1994-1995).

Foi assessor requisitado no Ministério da Educação junto de vários gabinetes ministeriais, durante os XI (1990-1991), XII (1992-1993), XIII (1995-1996; 1997-1999) e XIV (1999 e 2000) Governos Constitucionais, onde exerceu funções técnico-jurídicas e participou na elaboração de numerosa legislação de desenvolvimento da Lei de

Bases do Sistema Educativo, designadamente o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, o estatuto e carreira do pessoal docente e o regime de autonomia, administração e gestão das escolas. Exerceu funções dirigentes no Ministério da Educação, no Departamento de Gestão de Recursos Educativos, entre 1996 e 1997 (director-adjunto), e, entre 2000 e 2002, no Instituto Histórico da Educação (vice-presidente e presidente da comissão instaladora). Ministrou acções de formação na área da Administração Pública. Participou em acções de formação, seminários, colóquios e congressos, nos domínios da administração e da gestão de recursos humanos, procedimento administrativo, concepção, avaliação e gestão de projectos, feitura de leis, preparação pedagógica de formadores, ensino particular e cooperativo, autonomia, administração e gestão educativas e do combate à corrupção.

Coordenou a equipa de projecto responsável pela elaboração e publicação do Anuário da Administração Pública (1983 a 1988).

Foi encarregado pelo Gabinete do Direito Europeu do Ministério da Justiça da tradução de direito comunitário europeu derivado do Tratado de Roma, durante a adesão de Portugal às Comunidades Europeias (1985).

Membro da Representação Permanente de Portugal no grupo «Estatuto», no âmbito do Conselho das Comunidades Europeias (Bruxelas 1987-1989) e designado para representar Portugal no grupo de peritos sobre conflitos de interesse junto da OCDE (2005).

Formador na área da legislação educativa junto da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (1992-1993).

Participou e coordenou vários grupos de trabalho no âmbito do Ministério da Educação e da Direcção-Geral da Administração Pública, designadamente em matéria de caracterização do sistema português de gestão de conflitos de interesses.

Exerceu funções no âmbito do apoio ao retorno das ex-colónias no Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais e, posteriormente, no Comissariado para os desalojados (1975-1979).

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1487/2005. — *Adenda ao contrato-programa para a instalação da Biblioteca Municipal de Montemor-o-Velho autorizada por despacho de 25 de Outubro de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.* — Tendo sido celebrado um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em 2 de Abril de 2002, com uma duração prevista de quatro anos, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Montemor-o-Velho, solicitou a autarquia a alteração dos valores e das percentagens de comparticipação por parte do Instituto, atendendo à aprovação da candidatura de financiamento ao POC — Centro e de acordo com o estipulado na cláusula 6.ª do contrato-programa.

Por serem comparticipados na sua totalidade pelo POC — Centro, os honorários do projecto não são considerados elegíveis pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob a tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva n.º 501272279, com sede em Montemor-o-Velho, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Barbosa Leal, em exercício de funções desde 5 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 2 de Abril de 2002, nos termos do ponto seguinte:

A cláusula 13.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 13.ª

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a financiar a instalação da Biblioteca de Montemor-o-Velho até ao montante correspondente a 24,5% dos custos totais susceptíveis de comparticipação para a obra de construção civil e a 60% das despesas elegíveis relativas à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da biblioteca, com exclusão do IVA.

2 — As alterações dos encargos resultantes de altas de praça e de revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

3 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

A cláusula 14.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 14.ª

Custos totais

Os custos totais de instalação da Biblioteca Montemor-o-Velho são de € 1 504 190, distribuídos pelas seguintes componentes:

(Em euros)

	Elegível	Comparticipação
Obra de construção civil	750 890	184 385
Equipamento e mobiliário	229 500	137 700
Fundos documentais	349 200	209 520
Informática	174 600	104 760

4 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — O Segundo Outorgante, *Luís Manuel Barbosa Leal*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 50/2005. — *Contrato administrativo de provimento — Agente administrativo — Caducidade — Lista de classificação final Momento da verificação dos requisitos — Aviso de abertura.*

- Os requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos para a admissão a concurso de provimento devem verificar-se «até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas» (artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) e manter-se no momento do provimento.
- A cessação de contrato administrativo de provimento na pendência de concurso interno de ingresso obsta à nomeação dos candidatos que, por virtude da cessação, não detenham no momento do provimento a qualidade de agente administrativo.

Sr. Secretário de Estado da Segurança Social:
Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.ª solicitar a emissão de parecer urgente do Conselho Consultivo sobre a questão de saber «se será legalmente admissível proceder à nomeação dos candidatos classificados no concurso, após estes terem perdido o vínculo de agentes administrativos» (1).

Cumpra emitir parecer.

2 — A questão é apresentada com o seguinte «enquadramento factual»:

«Para reforço dos meios humanos afectos à implementação do rendimento mínimo garantido (RMG), o Decreto-Lei n.º 27-A/2000, de 3 de Março, veio permitir que os, então, centros regionais de segurança social celebrassem contratos administrativos de provimento, com a duração de um ano, prorrogável até ao limite máximo de cinco anos (artigos 1.º e 2.º). A celebração destes contratos dependia de emissão prévia de despacho conjunto dos titulares das pastas das finanças, da Administração Pública e da tutela, que fixaria a quota anual de contratos a celebrar (artigo 4.º). Quanto ao recrutamento, para além da remissão para o regime normal previsto na lei para este tipo de contrato, foram, desde logo, considerados em condições de celebrar os referidos contratos os trabalhadores em exercício de funções na área do RGM [sic] em 31 de Dezembro de 1999, desde que seleccionados nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou seja, os titulares de um contrato de trabalho a termo certo (artigo 3.º). Estes contratos administrativos de provimento produziram os seus efeitos à data da entrada em vigor do diploma — 31 de Dezembro de 1999.

Foram, pois, os contratos administrativos de provimento celebrados nas condições descritas que caducaram em 31 de Dezembro passado, data em que se completou o prazo máximo da sua vigência.

Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do já citado Decreto-Lei n.º 427/89, o contrato administrativo de provimento confere ao particular outorgante a qualidade de agente administrativo, sendo que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considera incluído no âmbito subjectivo dos concursos internos de ingresso o pessoal vinculado por contrato administrativo de provimento.

Assim, tal como refere o ISS (Instituto da Segurança Social), o pessoal em causa candidatou-se e foi admitido a concursos internos de ingresso que, por razões várias, despiçindas para esta análise, ainda não se encontram concluídos.